



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL

ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DO RIO DE JANEIRO. Às dez horas do dia trinta de março de dois mil e vinte e um, o Conselho Municipal de Política Cultural do Rio de Janeiro reúne seus membros integrantes em caráter extraordinário na modalidade virtual, com sala remota via internet, participando: Adair Rocha, Adenílson Honorato, Álvaro Maciel, Bianca Toledo, Carla Wendling, Flávia Piana, Franklin dos Santos, Jorge Freire, Júlia Franca, Karla Maria Costa, Leonardo Gilio, Lia Baron, Lúcia Helena Torres, Marcus Faustini, Mauro Barros, Paloma Goulart, Paula de Oliveira Camargo, Pedro Paulo Malta, Pedro Vitor Guimarães Rodrigues, Rayanne Pacheco, Reginaldo Magalhães, Reimont Luiz Otoni Santa Barbara, Rosa Araújo, Rosa Perdigão, Sarah Alonso, Simone Cavaliere, Suelyemma Franco, Tânia de Oliveira Pinta, Tomás Ramos, Tarcísio Motta e Wallace Fernandes. Justificado o uso da alternativa virtual em função do Decreto Nº 47247 de 12 de março de 2020, os participantes são admitidos na sala virtual e inicia-se a reunião com a explicação sobre o método a ser utilizado neste encontro a fim de melhor utilizar o tempo, visto que alguns conselheiros tiveram dificuldades de acesso à plataforma, ocasionando atraso. A Secretária Executiva informa na abertura da reunião que o chat deve ser utilizado estritamente para contribuições e registros que poderá vir compor peça processual. As falas ocorrerão mediante inscrições pelo chat e respeitando o tempo de três minutos para cada inscrito. Nesta primeira reunião ordinária a pauta conta com: um diagnóstico desta gestão em seus primeiros meses de administração; definição de agenda; apresentação oficial dos representantes do poder público que comporão este Conselho; Plano Municipal de

Cultura; Eleições e Conferência Municipal de Cultura. Ato contínuo a fala é passada para a Vice Presidente Rosa Perdigão que afirma que a sala foi aberta pedindo autenticação, o que pode estar gerando as dificuldades de acesso. Pois, como Rosa exemplifica, seu e-mail cadastrado no correio eletrônico do Conselho não é o mesmo pelo qual seu Zoom está logado. Por isso, estava apresentando “autorização negada” ou “login inválido”. A conselheira Sarah Alonso comunica que a conselheira Andréa Chiesorin e o conselheiro Álvaro Maciel não estão conseguindo ter acesso à reunião e a Secretária Executiva Janaina Magalhães comunica que ambos não constam na sala de espera virtual. Janaina Magalhães informa que está solicitando apoio logístico a ASCOM para que verifiquem se há alguma falha no sistema que esteja impedindo as pessoas de acessarem a reunião. A Coordenadora de Fomento e Democracia Cultural Lia Baron sugere a Janaina que entre em contato com ambos os conselheiros e peça para que façam login em seus e-mails cadastrados no Conselho, aquele em que receberam o convite para esta reunião online. E, só então, tentem o acesso novamente, preferencialmente, pelo navegador Google Chrome. Após quarenta minutos de sala aberta, com dez representantes da Sociedade Civil e dezoito pessoas do Poder Público presentes é iniciada a reunião enquanto a Secretária Executiva segue no auxílio aos conselheiros que manifestaram dificuldades. As conselheiras Sarah Alonso e Rosa Perdigão comunicam que a conselheira Andrea Chiesorin não está no grupo de whatsapp oficial do Conselho e não possui o contato de Janaina. Então, a Secretária Executiva solicita que a Vice-Presidente Rosa Perdigão encaminhe seu contato à conselheira. Rosa Perdigão prossegue em sua fala e esclarece a todos os presentes sobre o pleito da sociedade civil das reuniões deste Conselho serem transmitidas ao vivo. Ela afirma que o Regimento não prevê tal ação. E que isso aconteceu anteriormente porque foi uma concessão dada pela gestão anterior. Cita ainda o artigo 23 do Regimento

Interno do Conselho Municipal de Política Cultural que versa sobre o tema. Elucida que a situação da pandemia pegou todos de surpresa e por isso adaptações foram feitas para que este Conselho continuasse os seus trabalhos. Entende que é necessário seguir as regras, mas pondera sobre a importância de adequação aos novos tempos e a garantia da publicização e no acesso da sociedade civil a este Conselho. O Presidente deste Conselho, o Secretário de Cultura Marcus Faustini, tem a palavra e cumprimenta aos presentes, solicitando ainda que seja observado o tempo e objetividade nas colocações. O Presidente ressalta a necessidade de pensar uma adaptação do Plano Municipal de Cultura à realidade Pandêmica. Para isso, ele sugere a criação de uma Comissão de Trabalho, com no máximo 5 integrantes, que se reúnam ainda este semestre para observar a Minuta e todo o acúmulo que já se tem e que pontuem as possíveis adaptações. Pensando ainda ações de Cultura e Fomento pelo Fundo Municipal de Cultura. O Secretário apresenta a intenção e necessidade de realizar a Conferência Municipal de Cultura e as Eleições para Conselheiros até o final deste ano. Tendo, portanto, como metas a este Conselho: Entrega do Plano Municipal de Cultura; Eleições e Conferência Municipal de Cultura; e Angariar verbas para o Fundo Municipal de Cultura. Envidando esforços para efetivar o Sistema Municipal de Cultura, compondo ainda o Plano Diretor da Cidade. A Coordenadora de Fomento e Democracia Cultural Lia Baron tem a palavra e sugere que seja observada a realização de reuniões bimestrais, conforme previsto na legislação referente ao Conselho de Política Cultural. Propõe ainda que tais encontros tenham uma data fixada na última terça-feira de cada mês e compartilha no chat desta reunião as propostas de pauta (Anexo I). No chat da reunião o Vereador Tarcísio Motta pergunta se os suplentes só terão direito a “fala” na ausência do titular e contesta afirmando que essa não era a prática no período passado. Ainda no chat, a conselheira Sarah Alonso pede que essa situação seja rediscutida para que

repactue um novo acordo. Na sequência do chat, o conselheiro Mauro Barros, reforça a importância das reuniões serem abertas e transmitidas ao vivo; diz ainda que as reuniões territoriais assim que possível devem retornar mesmo que sejam on-line. E evidencia a relevância dessa solicitação para que haja a verdadeira inclusão dos fazedores de cultura de todos os territórios. Também ressalta que não pode haver retrocesso nas conquistas e avanços que este conselho já obteve. É informado pela Secretaria Executiva que neste encontro a fala de todos os presentes estará garantida. Já com as inscrições realizadas, o conselheiro Álvaro Maciel lembra que a Cultura está lutando pelo seu lugar no governo e que, embora haja a determinação de um Sistema de Cultura, esse ainda não funciona. Pois, carece de fomento e mais reuniões que debatam essa efetivação. A conselheira Carla Wendling tem a palavra e considera importante a realização das Eleições, mas quanto às reuniões do Conselho ocorrer apenas na última terça-feira de cada mês ela discorda. Pois, acredita que muitos conselheiros não poderiam participar em uma data e horários fixos. Propõe então que seja mantido o modelo anterior de alternância de dias e horários para que todos possam participar. Carla Wendling lembra que este Conselho realizava reuniões mensais, abertas e gravadas. Propõe que sejam realizadas reuniões com as bases da sociedade civil na Câmara de Vereadores junto com a Comissão de Cultura da Câmara, com encontros abertos, gravados e que se convide ali esta Secretaria para participar. A conselheira solicita ainda que seja feito um documento por parte do poder público explicando o motivo de tal enrijecimento na publicização dos encontros deste conselho, visto que, como já fora citado por outros Conselheiros, que mesmo não estando previsto no Regimento, o estado pandêmico permitiu adaptação e flexibilização em seu Regimento para garantir o acesso de todos aos encontros. Dando assim, mais transparência e legitimidade a todo o processo. Prossegue sua fala sobre o Plano

Municipal e suas adaptações. Ela acredita ser necessário ressaltar o caráter de longo prazo que o mesmo tem. Visto que será construído para vigência de dez anos, contudo, ela concorda que a realidade da pandemia precisa ser pensada nesse plano. Seguindo a ordem das inscrições, a conselheira Sarah Alonso tem a fala e participa que o rito do Conselho prima pela participação, por isso ela propõe modificações no Regimento Interno. Quanto à frequência das reuniões, a conselheira afirma que houve um consenso na gestão anterior para que ocorressem mensalmente. Já sobre o Plano Municipal de Cultura, Sarah afirma que não houve um diagnóstico sobre o que já fora construído e acredita ser necessário um número maior de pessoas a integrar a Comissão sugerida pelo Presidente Marcus Faustini. A conselheira considera que quatro ou cinco pessoas formam um grupo muito pequeno para dar conta de tal tarefa. Ela recorda que no ano de dois mil e vinte o Grupo dividiu-se por eixos Temáticos e, ainda assim, foi muito trabalhoso e não conseguiram abarcar todos os capítulos. Afirmando assim ter muita preocupação quanto ao quantitativo sugerido. No chat, a conselheira Rayanne Pacheco pede para que conste em ata a cobrança da sociedade civil, da real situação de todos os equipamentos de cultura da secretaria. O Secretário Marcus Faustini reforça que um grupo de trabalho deve conter poucas pessoas, de forma a contribuir com a objetividade em suas atividades. A conselheira Sarah Alonso indaga ainda quanto a real situação do Fundo Municipal de Cultura e sobre o Projeto de Lei 1028, que versa sobre o repasse do ISS para o Fundo. O Presidente afirma que a Comissão sugerida é um grupo de trabalho pequeno que se articule com seus pares no conselho e que possam adaptar não apenas à forma técnica, mas também que adaptem o Plano ao entendimento dos cidadãos. E, que assim se tenha nas reuniões ordinárias do Conselho Municipal de Política Cultural espaço para focar na dedicação às entregas, como a garantia das Eleições previstas em Regimento. A Secretária Executiva segue com as

inscrições em blocos e o Vereador Reimont participa reforçando que este Conselho é um dos espaços, ou seja, que outras reuniões não estão restringidas. O Vereador também indaga sobre o saldo atual no Fundo Municipal e solicita um diagnóstico maior do que os últimos dez anos do cenário da gestão da Cultura Carioca. O conselheiro Reginaldo Magalhães complementa que política cultural se refere à política de estado. A conselheira Paloma Goulart usa sua fala para esclarecer que este Conselho representa os interesses da sociedade civil, e que eles refletem as necessidades da população, não necessariamente defendem o político que está no poder. Continua sua fala dizendo que o fato de terem estado na gestão anterior não significa que tenham apoiado as mazelas daquele governo e do mesmo modo não apoiarão as mazelas que possam surgir no atual governo. Paloma Goulart também afirma que nos anos de dois mil e dezenove e dois mil vinte houve um grupo de trabalho sobre o Regimento Interno e que o resultado foi encaminhado a esta Secretaria. Sobre a proposição de horários das reuniões ordinárias, ela também concorda com dias e horários em alternância para que o máximo de pessoas possa participar, preferencialmente, após o horário comercial. Complementa que as pautas devem ser abertas e não engessada para novas demandas que poderão surgir. Com isso, Janaina Magalhães afirma que há a possibilidade de integrar outras pautas e reuniões extraordinárias, conforme a necessidade. Logo, uma pré-pauta baliza o Poder Público, mas não impede a demanda de novas reuniões. Na sequência, a Vice-Presidente Rosa Perdigão tem a fala e compreende a necessidade de organização da nova gestão, mas solicita que seja mantida a transparência na relação com este Conselho. Reafirmando a existência de cadeiras de diferentes segmentos que estão à disposição desta Gestão. A Vice-Presidente informa aos presentes que o Grupo de Trabalho da Lei Aldir Blanc terá encontros quinzenais. Já sobre o Regimento Interno, Rosa reforça a colocação da

conselheira Paloma Goulart sobre o estudo e proposição já apresentados sobre ele. No entanto, Rosa Perdigão acredita que a urgência de novas pautas o fez cair em esquecimento. Assim, solicita que novo estudo seja feito e concorda com o objetivo de usar as reuniões ordinárias para entrega dos trabalhos. Ela conclui sua colocação buscando saber também sobre o saldo atual no Fundo Municipal de Cultura. Ato contínuo, Tomás Ramos, Assessor do Vereador Tarcísio Motta, apresenta sua preocupação com um repactuar de cronograma e metodologia que reduzam a participação e controle social. Ele sugere que seja refeito o grupo de trabalho para o Regimento Interno e para o Plano Municipal de Cultura, e que este estudo sobre o Plano Municipal, não seja feito às pressas, para não causar problemas na etapa em que será submetido à Câmara, continua sua fala propondo que seja feita audiências e consulta pública para que a Comissão de Cultura da Câmara possa defender de modo mais tranquilo a minuta proposta pelo Conselho. Tomás Ramos solicita que seja apresentado um diagnóstico robusto sobre a situação atual da Secretaria de Cultura. Acreditando que a própria Conferência Municipal de Cultura poderia ser o local de discussão de tal Minuta do Plano Municipal. O Secretário Marcus Faustini concorda que o rito ocorra, mas observa que algumas dessas etapas já aconteceram. Existe um Regimento e a construção do Plano já foi feita, por isso é preciso agora uma atuação deste Conselho para as adaptações que as comissões sugeridas possam apontar, afirma o Presidente. Continua a sua fala dizendo que não há intenção alguma de coibir a participação, mas sim a de respeitar o que já foi acumulado, muito menos a de impedir processos democráticos. Por isso, também, ele reafirma que as reuniões extraordinárias não estão proibidas, mas é preciso respeitar as metas de entrega à sociedade. Sobre recursos no Fundo Municipal de Cultura, Faustini informa que há apenas os provenientes da Lei Aldir Blanc. Além de lembrar que toda reunião é aberta à discussão de pauta, ele reafirma que

não há aqui tentativa de destruir os ritos democráticos. Ainda sobre o que versa o regimento, a conselheira Carla Wendling pede observância quanto às faltas não justificadas pelos conselheiros da Sociedade Civil e indaga sobre as cadeiras que ficaram vagas pela saída de pessoas do Conselho. A Secretária Executiva Janaina Magalhães expressa que os candidatos que ficaram na suplência pelo número de votos na última eleição para conselheiros serão convidados a tomar lugar. Visto que, esta Secretaria tem a intenção de ter todas as cadeiras preenchidas. Há consenso sobre a formação dos grupos de trabalho, ficando acordado que os membros da sociedade civil devem apresentar suas indicações para tal composição, assim como os do poder público. No chat, Tomás Ramos reforça que é muito difícil fazer a revisão do Plano Municipal de Cultura sem a secretaria apresentar um diagnóstico robusto da situação real dos equipamentos. A conselheira Sarah Alonso corrobora com a fala do Tomás Ramos. Sarah Alonso lembra que o Plano Municipal precisa ser aprovado até janeiro de dois mil e vinte e dois e pergunta sobre o prazo que a secretaria de Cultura precisa para entregar o diagnóstico para que os trabalhos do Plano Municipal iniciem o quanto antes e possam estabelecer um calendário de finalização. Carla Wendling propõe que os estudos já feitos pelos conselheiros sejam considerados nos novos grupos de trabalho sobre o Plano Municipal. O Vereador Reimont e a Vice Presidente Rosa Perdigão concordam com as propostas das conselheiras. O Presidente do conselho sugere que seja convocada uma reunião extraordinária para que esse material seja apresentado, mas considera que o grupo de trabalho do Regimento Interno já poderia iniciar suas atividades. No chat, o conselheiro Álvaro Maciel afirma concordar com a proposta do Presidente deste conselho, em utilizar as reuniões ordinárias para a entrega de tarefas do poder público. Focar nas entregas do Plano Municipal, realização a IV Conferência e alimentação do Fundo Municipal de Cultura. Em sua fala,

sugere ainda, que seja utilizado o mesmo sistema de preenchimento de cadeiras vagas no conselho adotado pelo Estado com a utilização do modelo de “mini editais” e que haja interlocução deste conselho com o conselho estadual. Rayanne Pacheco no chat concorda com a agenda mínima bimestral como fora proposto pelo Presidente. E caso haja necessidade, convoca-se reuniões extraordinárias. Rosa Perdigão, ratifica a fala da conselheira Rayanne Pacheco. O Presidente Marcus Faustini recomenda que Flávia Piana esteja responsável pelos grupos de trabalho, e que estes tenham início o quanto antes. Sugere em sua fala a possibilidade dos grupos de trabalho do Regimento Interno e do Plano Municipal trabalharem de modo concomitante. Pelo chat da reunião, todos concordam com esse encaminhamento de criação dos grupos paritários e que esses devem pensar não apenas em sua metodologia, mas também na redação dos documentos. A conselheira Júlia Franca ressalta a necessidade de alternância dos horários das reuniões, de maneira que se amplie a possibilidade de participação dos conselheiros. O Presidente deste conselho encerra a sua participação nesta reunião reafirmando seu compromisso com a democracia e o acesso à todos. Lia Baron assume a fala e faz os encaminhamentos para a finalização desta reunião. Será convocada uma reunião extraordinária para apresentação do diagnóstico e será formado o grupo de trabalho do Regimento Interno e que até as dezoito horas do dia de hoje, a sociedade civil deverá remeter os dois nomes que comporão este grupo de estudo que iniciará suas atividades na próxima semana. Fica pactuado que no próximo encontro, para efeitos de testagem e cumprimentos gerais, que a entrada na sala virtual ocorra trinta minutos antes do horário de início efetivo da reunião. Sobre a dificuldade acesso de alguns membros deste conselho, foi verificado junto a ASCOM se houve algum tipo de bloqueio ou restrição ao acesso da sala virtual para esta reunião. Foi nos informado que não houve nenhum problema técnico

aparente que possa ter criado tal limitação. Para fins de registro e conhecimento de todos, foi enviado um e-mail a conselheira Andréa Chiesorin, repassando-lhe esta informação. A conselheira Andréa Chiesorin, não conseguiu fazer acesso nesta reunião e solicitou que isso ficasse registrado em ata. Sem mais assunto a ser tratado, a reunião foi encerrada às doze horas e trinta minutos. Eu, Janaina Alves Magalhães, lavrei a presente ata que vai por mim assinada, pelo Presidente, a Vice-Presidente e Conselheiros presentes que desejam testemunhar o atesto deste documento.

Anexo I :

Proposta de agenda por parte do Poder Público (CMPC 2021)

30/03 (ter) às 10h – Apresentação Conselheiros do Poder Público + Diagnóstico + Definição de Agenda 2021

25/05 (ter) às 10h – Balanço LAB + Plano Municipal de Cultura

27/07 (ter) às 10h – Plano Municipal de Cultura

28/09 (ter) às 10h – Eleições Conselho Municipal de Políticas Culturais

30/11 (ter) às 10h – Eleições CMPC + Balanço do Ano + Orçamento 20

Anexo II

Compartilhamento da Lei do Sistema Municipal de Cultura do Município do Rio de Janeiro.

LEI Nº 6.708, DE 15 DE JANEIRO DE 2020.

Dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura do Município do Rio de Janeiro e dá outras providências.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei regula o Sistema Municipal de Cultura - SIMC no âmbito do Município do Rio de Janeiro, em conformidade com a Constituição Federal e a [Lei Orgânica](#) do Município do Rio de Janeiro - LOMRJ, o qual tem por finalidade promover o desenvolvimento humano, social e econômico, com pleno exercício dos direitos culturais.

Parágrafo único. O SIMC integra o Sistema Nacional de Cultura - SNC - e o Sistema Estadual de Cultura - SIEC, constituindo-se no principal mecanismo articulador das políticas públicas de cultura no âmbito municipal, mediante mecanismos de gestão compartilhada com os demais entes federativos e a sociedade civil.

Capítulo II

DOS PRINCÍPIOS DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 2º O SIMC tem a finalidade de estimular o desenvolvimento municipal com pleno exercício dos direitos culturais, promovendo a economia da cultura e o aprimoramento artístico-cultural no Município, consistindo em instrumento de articulação, gestão, fomento, formulação, promoção e difusão de políticas públicas.

Art. 3º O SIMC observará os seguintes princípios:

I - reconhecimento, valorização, preservação e salvaguarda da diversidade cultural e da memória social do Município;

II - cooperação entre os agentes públicos e privados atuantes na área cultural;

III - suporte aos papéis dos agentes culturais;

IV - cultura como política pública transversal e qualificadora do desenvolvimento;

- V - autonomia dos entes públicos e das instituições da sociedade civil;
- VI - democratização dos processos decisórios e do acesso ao fomento, a bens e serviços;
- VII - integração e interação das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;
- VIII - cultura como direito, cidadania e valor tangível, intangível e econômico;
- IX - liberdade de criação e expressão, como elementos indissociáveis do desenvolvimento cultural;
- X - territorialização, descentralização e participação como estratégias de gestão.

Capítulo III DA ESTRUTURA DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA

Seção I Da Estrutura e dos Componentes

Art. 4º Integram o SIMC:

- I - coordenação e gestão: Secretaria Municipal de Cultura - SMC;
- II - instâncias de articulação, pactuação e deliberação:
 - a) Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC;
 - b) Conferência Municipal de Cultura - CMC;
- III - instrumentos de gestão:
 - a) o Plano Municipal de Cultura - PMC;
 - b) o Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC.

Seção II Coordenação

Art. 5º A SMC é o órgão gestor e coordenador do SIMC.

Art. 6º São atribuições da SMC, no âmbito do SIMC:

- I - exercer a gestão e coordenação geral do SIMC;
- II - coordenar, convocar e realizar a Conferência Municipal de Cultura - CMC, bem como colaborar na realização e a participação nas Conferências Estadual e Nacional de Cultura;
- III - formular e implementar, com a participação da sociedade civil, o Plano Municipal de Cultura - PMC, executando as políticas e as ações culturais definidas;

IV - promover o planejamento e o fomento das atividades culturais com visão ampla e integrada no território do Município, considerando a cultura como área estratégica para o desenvolvimento local;

V - implementar o SIMC de forma integrada aos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura, articulando os atores públicos e privados no âmbito do Município, estruturando e integrando a Rede de Equipamentos Culturais Municipais, descentralizando e democratizando a sua estrutura e atuação;

VI - descentralizar os equipamentos, as ações e os eventos culturais, democratizando a elaboração da memória social, a identificação do patrimônio cultural e o acesso aos bens culturais;

VII - operacionalizar as atividades do CMPC e dos Fóruns de Cultura do Município;

VIII - emitir recomendações, Resoluções e outros pronunciamentos sobre matérias relacionadas com o SIMC, observadas as diretrizes aprovadas pelo CMPC;

IX - promover a integração do SIMC ao Sistema Nacional de Cultura - SNC e ao Sistema Estadual de Cultura - SIEC, por meio da assinatura dos respectivos termos de adesão voluntária;

X - colaborar para o desenvolvimento de indicadores e parâmetros quantitativos e qualitativos que contribuam para a descentralização dos bens e serviços culturais;

XI - colaborar, no âmbito do SNC, com o Governo do Estado e com o Governo Federal na implementação de programas de formação na área da cultura, especialmente capacitando e qualificando recursos humanos responsáveis pela gestão das políticas públicas de cultura do Município, de acordo com a legislação sobre acessibilidade cultural;

XII - fomentar e promover, de forma descentralizada, ações de reconhecimento do patrimônio cultural, da memória social e de redes de memória atuantes no Município;

XIII - exercer outras atividades correlatas com as suas atribuições.

Parágrafo único. No exercício das atribuições relacionadas ao uso e exploração de espaços e imóveis da rede de equipamentos culturais municipais, em especial no que se refere aos incisos V e VI do caput, a Administração Pública poderá receber projetos e propostas da iniciativa privada e da sociedade civil para o estabelecimento de parcerias de interesse público, na forma a ser regulamentada pelo Poder Executivo, aplicando-se, no que couberem, as demais normas relativas à espécie.

Seção III

Instâncias de Articulação

Art. 7º Os órgãos previstos no inciso II do art. 4º desta Lei constituem as instâncias municipais de articulação e deliberação do SIMC.

Art. 8º O Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC, órgão colegiado deliberativo e consultivo, integrante da estrutura básica da SMC, com composição paritária entre Poder Público e sociedade civil, se constitui no principal espaço de participação social

institucionalizada, de caráter permanente, na estrutura do SIMC.

§ 1º O CMPC tem como principal atribuição atuar, com base nas diretrizes propostas pela CMC, elaborar, acompanhar a execução, fiscalizar e avaliar as políticas públicas de cultura financiadas pelo Fundo Municipal de Cultura, consolidadas no PMC, sem prejuízo das demais atribuições previstas nesta Lei.

§ 2º Os integrantes do CMPC representantes da sociedade civil serão eleitos democraticamente pelos respectivos segmentos, com mandato de dois anos, renovável, uma vez, por igual período, na forma do regulamento.

§ 3º A representação da sociedade civil no CMPC deve contemplar na sua composição os diversos segmentos artísticos e culturais a partir das deliberações da CMC, considerando as dimensões simbólica, cidadã e econômica da cultura, bem como o critério territorial.

§ 4º A representação do Poder Público municipal no CMPC deve contemplar a representação do Município, por meio da SMC, suas instituições vinculadas e outros órgãos e entidades municipais, de acordo com a afinidade e interesse destes, além dos demais entes federados.

§ 5º O Conselho Municipal de Cultura, criado pela Lei nº [5.101](#), de 27 de outubro de 2009, fica reformulado e renomeado pela presente Lei cuja adaptação e implementação serão realizadas pelo Poder Executivo municipal, no prazo de até dois anos a partir da data de publicação desta Lei.

Art. 9º O CMPC será constituído por trinta e seis membros titulares e igual número de suplentes, com a seguinte composição:

I - dezoito membros do setor público, da seguinte forma:

- a) cultura, cinco representantes, sendo um deles o Secretário Municipal de Cultura;
- b) educação, um representante;
- c) patrimônio cultural, um representante;
- d) turismo, um representante;
- e) desenvolvimento, emprego e inovação, um representante;
- f) governo, um representante;
- g) fazenda, um representante;
- h) assistência social e direitos humanos, um representante;
- i) acessibilidade, um representante;
- j) arquivo geral, um representante;
- k) Comissão de Cultura da Câmara Municipal de Vereadores, um representante;
- l) instituições de ensino e pesquisa, um representante;
- m) governo federal, um representante;
- n) governo estadual, um representante.

II - dezoito membros representando a sociedade civil, da seguinte forma:

- a) audiovisual, comunicação e novas mídias, um representante;
- b) artes visuais, designer e moda, não compreendido o audiovisual, um representante;
- c) carnaval, um representante;
- d) circo, um representante;
- e) cultura popular e artesanato, um representante;

- f) cultura urbana, territórios e movimentos comunitários, um representante;
- g) dança, um representante;
- h) economia criativa e empreendedorismo cultural, um representante;
- i) identidade afro-brasileira, um representante;
- j) direitos da cidadania, um representante;
- k) infância, juventude e idoso, um representante;
- l) literatura, livro e leitura, um representante;
- m) música, um representante;
- n) patrimônio cultural material e imaterial e memória, um representante;
- o) museus e museologia social, um representante;
- p) pessoas com deficiência, um representante;
- q) teatro, um representante;
- r) identidade indígena, um representante.

§ 1º Os membros representantes do setor público serão designados pelo Secretário da SMC, dentre integrantes os órgãos da Administração Pública de qualquer esfera de governo.

§ 2º Os representantes da sociedade civil serão eleitos na forma do regulamento, observada a participação plural, nos termos do § 3º do art. 8º, em duas fases, de acordo com as seguintes diretrizes:

I - em primeira fase, as eleições serão realizadas, descentralizadamente, em fóruns territoriais que correspondam às Áreas de Planejamento da Cidade do Rio de Janeiro - AP's, de forma que os setores representativos se reunirão separadamente, escolhendo um representante por AP para participar da etapa final de eleição para a vaga de conselheiro;

II - em segunda fase, os candidatos habilitados na forma do inciso I serão submetidos à eleição direta, sempre que possível por meio eletrônico, com a participação dos eleitores dos respectivos setores representativos;

III - será considerado eleito como titular aquele candidato habilitado que obtenha o maior número de votos dentre os eleitores do respectivo setor, e suplente o segundo mais votado.

§ 3º O CMPC deverá eleger, entre seus membros, o Presidente e o Secretário-Geral com os respectivos suplentes.

§ 4º Os membros representantes da sociedade civil não poderão cumular a função com o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no serviço público, não fazendo jus a remuneração ou verba de representação.

§ 5º O Presidente do CMPC é detentor do voto de desempate.

Art. 10. O CMPC é constituído pelas seguintes instâncias:

I - Plenário;

II - Grupos de Trabalho;

III - Fóruns Territoriais.

Art. 11. Ao Plenário, instância máxima do CMPC, compete:

- I - propor e aprovar as diretrizes gerais, acompanhar e fiscalizar a execução do PMC;
- II - definir parâmetros gerais para aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC, de que trata o art. 20, no que concerne à distribuição territorial e ao peso relativo dos diversos segmentos culturais;
- III - estabelecer diretrizes de uso dos recursos oriundos do FMC, com base nas políticas culturais definidas no PMC;
- IV - acompanhar, fiscalizar e apreciar a aplicação dos recursos do FMC, emitindo o respectivo parecer;
- V - apoiar a descentralização de programas, projetos e ações e assegurar os meios necessários à sua execução e à participação social relacionada ao controle e fiscalização;
- VI - acompanhar a execução do Acordo de Cooperação Federativa assinado pelo Município para sua integração ao SNC;
- VII - promover cooperação com os demais Conselhos Municipais de Política Cultural, bem como com os Conselhos Estaduais, do Distrito Federal e Nacional;
- VIII - promover cooperação com os movimentos sociais, organizações não governamentais e o setor empresarial;
- IX - aprovar o Regimento Interno da Conferência Municipal de Cultura - CMC;
- X - estabelecer o Regimento Interno do CMPC.

Art. 12. Compete aos Grupos de Trabalho, instituídos na forma do Regimento Interno, fornecer subsídios ao Plenário do CMPC para a definição de políticas, diretrizes e estratégias para territórios e segmentos culturais, além de outras, bem como subsídios para a tomada de decisão sobre temas específicos, transversais ou emergenciais relacionados à área cultural.

Art. 13. Os Fóruns Territoriais, de caráter permanente, são instâncias de deliberação, assessoramento e consulta do CMPC, e serão criados de acordo com a distribuição territorial das Áreas de Planejamento da Cidade.

§ 1º Os Fóruns Territoriais terão seus atos e deliberações registrados perante a secretaria do CMPC, sobretudo no que tange às reuniões cuja divulgação e publicidade contarão com o apoio da SMC.

§ 2º Em caso de desdobramento ou alteração das Áreas de Planejamento da Cidade, a criação de Fóruns Territoriais dependerá da deliberação do Plenário do CMPC.

Art. 14. Compete aos Fóruns Territoriais a formulação e o acompanhamento de políticas culturais específicas para os respectivos segmentos culturais e territórios, bem como eleger os representantes territoriais das Comissões Setoriais, nos termos do § 2º do art. 9º desta Lei e na forma do regulamento.

Art. 15. A Conferência Municipal de Cultura - CMC constitui instância de participação social, mediante articulação entre o Governo Municipal e a sociedade civil, por meio de

organizações culturais e segmentos sociais, para analisar a conjuntura da área cultural no Município e propor diretrizes para a formulação de Políticas Públicas de Cultura, que comporão o PMC.

§ 1º Caberá a CMC analisar, aprovar moções, proposições e avaliar a execução das metas concernentes ao PMC e às respectivas revisões ou adequações.

§ 2º Cabe à SMC convocar e coordenar a CMC, o qual se reunirá ordinariamente a cada dois anos, ou extraordinariamente, a qualquer tempo, mediante convocação do seu presidente, ou por deliberação da maioria absoluta do CMPC.

§ 3º A data de realização da CMC deverá observar o calendário de convocação das Conferências Estadual e Nacional de Cultura.

§ 4º A representação da sociedade civil na CMC será, no mínimo, de dois terços dos delegados, sendo esses representantes eleitos em reunião extraordinária convocada para este fim nos Fóruns Territoriais.

Seção IV

Instrumentos de Gestão

Art. 16. Constituem-se em instrumentos de gestão do SIMC:

I - o Plano Municipal de Cultura - PMC;

II - o Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC.

Parágrafo único. Os instrumentos de gestão do SIMC se caracterizam como ferramentas de planejamento, inclusive técnico e financeiro.

Art. 17. O PMC tem duração decenal e é instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da Política Municipal de Cultura na perspectiva do SIMC.

Art. 18. A elaboração do PMC é de responsabilidade da SMC, em conjunto com as suas instituições vinculadas, os quais, a partir das diretrizes propostas pela CMC, desenvolverá anteprojeto de lei a ser submetido ao CMPC e, posteriormente, encaminhado à Câmara de Vereadores.

Parágrafo único. O Plano de que trata o caput deve conter:

I - diagnóstico do desenvolvimento da cultura;

II - diretrizes e prioridades;

III - objetivos gerais e específicos;

IV - estratégias, metas e ações;

V - prazos de execução;

VI - resultados e impactos esperados;

VII - recursos materiais, humanos e financeiros, disponíveis e necessários;

VIII - mecanismos e fontes de financiamento;

IX - indicadores de monitoramento e avaliação.

Seção V

Sistema de Financiamento

Art. 19. O SMFC é constituído pelo conjunto de mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município, os quais devem ser diversificados e articulados.

Parágrafo único. São mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município:

I - Orçamento Público destinado à cultura, estabelecido na Lei Orçamentária Anual;

II - Fundo Municipal de Cultura, definido nesta Lei;

III - outros que venham a ser criados.

Art. 20. Fica criado o Fundo Municipal de Cultura - FMC, vinculado à SMC, como fundo de natureza contábil e financeira, com prazo indeterminado de duração, de acordo com as regras definidas nesta Lei.

Art. 21. O FMC se constitui no principal mecanismo de financiamento das Políticas Públicas de Cultura no Município, com recursos destinados a programas, projetos e ações culturais, implementados de forma descentralizada, com equidade racial, territorial e entre homens e mulheres, em regime de colaboração e cofinanciamento com a União e com o Governo do Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo único. É vedada a utilização de recursos do FMC com despesas de manutenção administrativa dos entes federados, bem como de suas entidades vinculadas, salvo eventuais despesas decorrentes da convocação, coordenação e realização das Conferências Municipais; custos referentes à gestão com planejamento, estudos, acompanhamento, avaliação, editais, serviços e divulgação de resultados, incluídas a aquisição ou a locação de equipamentos e bens necessários ao cumprimento de seus objetivos, bem como despesas de caráter indenizatório, em especial as referentes à funcionalidade do CMPC.

Art. 22. São receitas e recursos do FMC:

I - dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual e seus créditos adicionais;

II - transferências federais ou estaduais à conta do FMC;

III - contribuições de mantenedores e patrocinadores;

IV - a arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão, permissão ou autorização onerosa de bens municipais sujeitos à administração da SMC e o resultado da venda de

ingressos de espetáculos ou de outros eventos artísticos e promoções, produtos e serviços de caráter cultural dos equipamentos municipais;

V - o produto de multas decorrentes da aplicação de penalidades no âmbito de contratos, convênios e outros ajustes celebrados pelo Município por meio da SMC ou em que esta participe como interveniente pagadora;

VI - doações e legados nos termos da legislação vigente, além de subvenções e auxílios de entidades de qualquer natureza, inclusive internacionais;

VII - resultado das aplicações financeiras;

VIII - resultado das aplicações financeiras da(s) conta(s) corrente(s) para o fomento de que trata a Lei nº [5.553](#), de 14 de janeiro de 2013, que Institui no âmbito do Município do Rio de Janeiro o incentivo fiscal de ISS em benefício da produção de projetos culturais, e dá outras providências.

IX - saldos não utilizados na execução dos projetos culturais financiados com recursos dos mecanismos previstos no SMFC, quando não investido na ampliação dos projetos;

X - devolução de recursos determinados pelo não cumprimento ou desaprovação de contas de projetos culturais custeados pelos mecanismos previstos no SMFC;

XI - saldos de exercícios anteriores;

XII - doações previstas em editais de incentivo à cultura;

XIII - receitas de multas decorrentes de infrações contra o patrimônio cultural e de outras que vierem a ser criadas;

XIV - recursos oriundos de leis de Incentivo;

XV - outras receitas ou recursos legalmente incorporáveis que vierem a ser destinados.

Art. 23. O FMC, administrado pela SMC, na forma estabelecida no regulamento, apoiará e financiará projetos culturais, apresentados por pessoa física ou jurídica de direito privado, com ou sem fins lucrativos, por meio das seguintes modalidades:

I - Fomento Geral às Artes, para apoio a projetos culturais, preponderantemente por meio de editais de seleção pública;

II - Fomento à Economia da Cultura e Territórios Sociais, destinados ao estímulo de atividades produtivas e ações culturais territorializadas, preponderantemente por meio de editais de seleção pública;

III - Fomento Especial à Cultura, destinados ao estímulo de atividades produtivas e ações culturais relacionadas a temas sociais relevantes, conforme diretrizes do PMC, preponderantemente por meio de editais de seleção pública.

§ 1º As modalidades de que tratam os incisos I, II e III deste artigo deverão estar contempladas em, ao menos, um edital por ano.

§ 2º Para apoio e financiamento de projetos sem a realização de editais será necessária a apreciação prévia pelo CMPC.

§ 3º Pelo período que durar o estado de calamidade pública ou situação de emergência oficialmente decretados em decorrência de epidemias ou pandemias na cidade, o FMC poderá ser utilizado para o auxílio emergencial a trabalhadores da cultura e/ou fomento à cultura via edital de seleção pública, na modalidade de premiação, nos termos deliberados pelo CMPC (Redação acrescida pela Lei nº 6771/2020)

Art. 24. Fica autorizada a composição financeira de recursos do FMC com recursos de pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado, com ou sem fins lucrativos, para apoio compartilhado de programas, projetos e ações culturais de interesse estratégico, para o desenvolvimento das cadeias produtivas da cultura.

§ 1º O aporte dos recursos das pessoas jurídicas de direito público ou privado de que trata o caput não gozará de incentivo fiscal municipal que constitua fonte própria de financiamento.

§ 2º A concessão de recursos financeiros, materiais ou de infraestrutura, pelo FMC, será formalizada por meio de contrato específico.

Art. 25. O Poder Público Municipal, aportará, preferencialmente, verbas destinadas ao fomento à cultura no orçamento municipal em editais financiados com recursos do Fundo, por meio da composição de recursos.

Seção VI Comissão de Incentivo

Art. 26. Nos editais de projetos apresentados para financiamento pelo FMC, a seleção e o julgamento serão feitos por comissão de composição paritária, formada por membros do setor público e da sociedade civil.

Art. 27. A Comissão Julgadora será constituída por membros titulares e igual número de suplentes, cabendo os atos regulamentares necessários à sua implementação ao Poder Executivo, observando-se que a composição deverá ser aprovada pelo CMPC.

Art. 28. Na seleção dos projetos a Comissão Julgadora deve ter como referência maior o Plano Municipal de Cultura - PMC - e em consideração as diretrizes e prioridades definidas anualmente pelo CMPC, sempre que possível, adotando critérios objetivos, tais como:

I - avaliação de adequação às diretrizes e metas do PMC;

II - adequação orçamentária;

III - valor da doação;

IV - viabilidade de execução;

V - capacidade técnico-operacional do proponente.

Parágrafo único. Os índices para aferição dos referidos critérios serão definidos nos

respectivos editais de seleção, conforme sua concepção e objetivos.

Capítulo IV DO FINANCIAMENTO

Seção I Dos Recursos Transferidos Fundo a Fundo

Art. 29. O financiamento das Políticas Públicas de Cultura, estabelecidas no Plano Municipal de Cultura, far-se-á com os recursos do Município, do Estado e da União, além dos demais recursos que compõem o FMC.

Art. 30. O Município poderá destinar recursos do FMC para uso como contrapartida de transferências dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura.

Parágrafo único. Os recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura serão destinados a:

I - políticas, programas, projetos e ações previstas nos Planos Nacional, Estadual ou Municipal de Cultura;

II - financiamento de projetos culturais escolhidos pelo Município por meio de seleção pública.

Art. 31. Os critérios de aporte de recursos do FMC, em regime de cofinanciamento com outros fundos, deverão considerar a participação dos diversos segmentos culturais, territórios e os indicadores populacionais na distribuição total de recursos municipais para a cultura.

Seção II Da Gestão Financeira

Art. 32. Os recursos financeiros destinados à cultura que compõem o FMC serão depositados em conta específica e administrados pela SMC, sob fiscalização do CMPC.

Parágrafo único. A SMC acompanhará a conformidade da aplicação dos recursos repassados pela União e Estado ao Município à programação aprovada.

Art. 33. O Município tornará público os valores e as finalidades dos recursos recebidos da União e do Estado, transferidos dentro dos critérios estabelecidos pelo Sistema Nacional e pelo Sistema Estadual de Cultura.

Parágrafo único. O Município deverá zelar e contribuir para que sejam adotados pelo SNC critérios públicos e transparentes, com partilha e transferência de recursos de forma equitativa, resultantes de uma combinação de indicadores sociais, econômicos, demográficos e outros específicos da área cultural, considerando as diversidades regionais.

Art. 34. O Município deverá assegurar a condição mínima para receber os repasses dos recursos da União, no âmbito do SNC, com a efetiva instituição e funcionamento dos

componentes mínimos do SIMC e a alocação de recursos próprios destinados à Cultura na Lei Orçamentária Anual e no FMC.

Capítulo V DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 35. O Município deverá se integrar ao SNC por meio da implementação do SIMC no prazo de dois anos, a contar da data de publicação desta Lei, conforme termo de adesão voluntária celebrado com a União.

Art. 36. O Poder Executivo Municipal editará os atos regulamentares necessários ao fiel cumprimento desta Lei.

Art. 37. Ficam preservados os mandatos dos atuais conselheiros do Conselho Municipal de Cultura.

Parágrafo único. Os mandatos de que trata o caput serão automaticamente prorrogados até a data de posse dos conselheiros eleitos na forma desta Lei.

Art. 38. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 39. Fica revogada a Lei municipal nº 5.101, de 27 de outubro de 2009.

MARCELO CRIVELLA Autor: Poder Executivo.